

DENISE
MARIA
SOUZA
JOAO:3214

Assinado de forma digital por
DENISE MARIA SOUZA
JOAO:3214
DN: CN=DENISE MARIA
SOUZA JOAO:3214,
OU=SERVIDOR, OU=TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 3ª
REGIÃO-TRF3, OU=Autoridade
Certificadora de Justiça - ACJUS
v4, OU=Cert-JUS Institucional -
A3, CN=CP-Brasil, C=BR
Dados: D:20170620181034-
0300



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 113/2017 – São Paulo, quarta-feira, 21 de junho de 2017

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DECISÃO Nº 2850513/2017 - PRESI/GABPRES

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Expediente Administrativo SEI nº 0021719-79.2017.4.03.8000

Requerente: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS

Advogados: Gustavo Valtes Pires - OAB/SP 381.826

Rachel Tavares Campos - OAB/SP 340.350

Ref.: Pedido de Suspensão de Prazo

Trata-se de pedido formulado por Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS visando à suspensão de todos os prazos processuais a partir de 12 de junho de 2017, por no mínimo 15 (quinze) dias, tendo em vista que as dependências de sua sede na cidade do Rio de Janeiro foram atingidas por um incêndio de forte proporção.

É o relatório.

Suspendem-se os prazos processuais no interesse da Administração Pública quando houver fato relevante que impeça ou dificulte o exercício jurisdicional por parcela considerável de jurisdicionados. É o que acontece, por exemplo, nos casos de movimentos grevistas de servidores do Poder Judiciário e de impossibilidade ou dificuldade de acesso aos prédios dos fóruns e tribunais em virtude de obstáculos nos logradouros públicos das redondezas.

São casos em que o óbice é geral e intransponível, afetando grande parcela da população.

O motivo apontado no pedido da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, contudo, não é de ordem geral e nem afeta a coletividade. É um problema interno e circunstancial que só a ela interessa. Logo, não é motivo relevante para se expedir um ato administrativo (Portaria), de caráter geral, de suspensão de prazo.

Por fim, importa destacar que, em face do seu conteúdo jurisdicional, não há impedimento para que a requerente realize o pedido de devolução do prazo diretamente nos feitos em que atua, competindo ao juiz ou ao relator apreciar circunstancialmente cada um deles.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido.

Publique-se.

Intime-se.

Após, archive-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/06/2017, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARNALDO DORDETTI JUNIOR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 6ª Vara de Santos, nos dias 17 e 18/11/16, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal LISA TAUBEMBLATT.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/06/2017, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 2347, DE 12 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete de Santos, nos períodos de 12 a 16/9 e 24 a 28/10/16, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/06/2017, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 2361, DE 14 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

considerando o disposto no artigo 56 da Lei nº 5.010/66, que organiza a Justiça Federal de primeira instância;

considerando a Resolução 079/2009-CJF, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

considerando o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal - 3ª Região;

considerando a Resolução nº 2013/00243, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 079/2009-CJF.

considerando as Resoluções nºs 214/02 e 293/07-CJF3ªR, que criam as Centrais de Mandados nas Subseções Judiciárias do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Cessar, a partir de 5/6/17, os Atos:

- 279/16 quanto à designação do Juiz Federal Substituto ED LYRA LEAL para exercer a função de Corregedor da Central de Mandados da Subseção de Mauá.

- 969/16 quanto à designação do Juiz Federal Substituto ED LYRA LEAL para exercer a função de Diretor de Subseção Substituto da Subseção de Mauá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/06/2017, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.